



LEI Nº 6.329 , DE 06 DE MARÇO

DE 2013

Dispõe sobre a veiculação obrigatória de propaganda contra o uso de drogas em peças publicitárias relativas aos eventos que menciona e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados permanentemente os promotores de shows, festas temáticas, festejos populares, espetáculos esportivos e beneficentes, e proprietários de clubes, boates e assemelhados, teatros e cinemas a reservarem espaço para a divulgação de campanha contra o uso de drogas ilícitas nos eventos que realizarem no Estado do Piauí.

§ 1º A campanha a que se refere o **caput** deste artigo será veiculada em toda peça publicitária impressa ou eletrônica, alusiva aos eventos especificados e terá um espaço mínimo para a divulgação, conforme regulamento do Poder Executivo.

§ 2º A mensagem publicitária de que trata esta Lei, quando veiculada através de **outdoor**, deverá ser divulgada na parte frontal do engenho publicitário, devendo ocupar espaço não inferior a 10% (dez por cento) do total da área destinada à divulgação de publicidade.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI.

Parágrafo único. Sendo reincidente o infrator, responsável pela veiculação da campanha a que se refere esta Lei, o mesmo sofrerá a penalidade de multa de 1.000 UFR-PI.

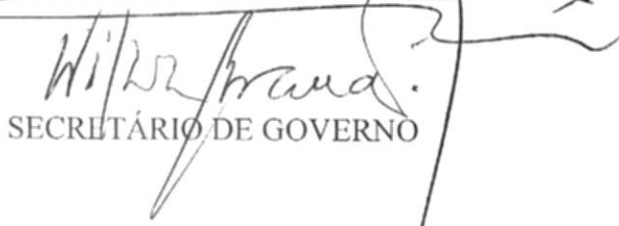
Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, indicando o órgão competente para a fiscalização e aplicação das penalidades previstas.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de MARÇO

de 2013


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. Cícero Magalhães (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).